

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Juventude de 2010

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2010, segunda-feira, no município e comarca de Santos, Estado de São Paulo, na Estação da Cidadania, sito a Av. Dra. Ana Costa, no 340, Gonzaga, Santos, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Juventude do Município de Santos, tendo como pauta do dia a leitura e discussão da proposta de Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos elaborada pelo jovem Sr. Leonardo Damasceno. A seção teve início às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) e foi presidida pelo coordenador, Sr. Wellington Paulo da Silva Araújo, e tendo secretariado, ad hoc, a reunião o jovem Rafael Louzano M. Ferreira. Neste dia contamos com a participação de 11 jovens. Leitura feita e os debates se iniciaram sendo que não houve fato anormal ou relevante que pudesse afetar o inicio dos trabalhos em questão. No art. 17 foi sugerida a alteração para 1/3 de seus conselheiros. No art. 18, sugerida a alteração de "sessões plenárias" para "sessões ordinárias" e "... no calendário e as extraordinárias em suas respectivas convocações. Ambas obedecerão ao seguinte rito:". No mesmo inciso II do mesmo artigo foi acrescentado ao final "quando houver". No III, "podendo" foi mudado para "apenas para" e "julgar" para "julgarem". No IV, a palavra "por" ficou no lugar de "ou de" foi às palavras "evidente" e "a" foram suprimidas. Já no inciso V, o final da redação ficou: "... relativos a Políticas Públicas para a Juventude, através de deliberação da Diretoria Executiva por proposta aprovada por maioria simples." Os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo terão sua redação alterada de modo a antecedência de convocação ser 72h e o modo de suas convocações serem pó publicação no D.O., sem prejuízo de outros meios". Em consenso de todos os presentes, o art. 18 ficou da seguinte forma: "... e cada conselheiro titular, ou, em sua ausência, de seu suplente, terá direito a 1 (um) voto, devendo ser..." . O parág. 1º do mesmo artigo, por sua vez, teve "... os 20 minutos d ..." e "reunião ou" foram excluídos. No Capítulo das Câmaras Temáticas foi definido que o jovem Rafael Louzano M. Ferreira iria fazer uma sugestão de nova redação para todos os artigos ali inseridos. Sugerida alteração do art. 21, caput para corrigir erros de concordância verbal, e no inciso I, para "deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa". O inciso III foi retificado para "Ser diplomado em cargo eletivo do poder executivo ou legislativo", bem como o parág. 1º "Os atos incompatíveis com a função de conselheiro serão analisados pelo Plenário que decidirá mediante aprovação de 2/3 dos conselheiros". Novo parág. Foi acrescentado com a seguinte redação: "Caso o Conselheiro seja candidato às eleições para o poder executivo ou legislativo, deverá se licenciar 3 (três) meses antes e poderá regressar 3 (três) meses após o pleito". O Parág. Único do art. 22 se transformou em um



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009 artigo a parte e o art. 24 agora é redigido da seguinte forma: "O Regimento